

IC - Inquérito Civil n. 06.2016.00008149-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 0020/2018/01PJ/TRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Michel Eduardo Stechinski doravante designada COMPROMITENTE, e a Fundação Hospitalar Alex Krieser, situada na Rua Arno Will, 395, bairro São João, no Município de Agrolândia, neste ato representado pelo Diretor, Marcos Francisco de Souza, Presidente do Hospital, brasileiro, convivente, inscrito no CPF 044.245.999-81, e Sibele Leite, Diretora CPF divorciada. inscrita Administrativa, brasileira. no 008.139.429-26. COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00008149-0, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 197/2000, estabeleceu no art. 82, incisos VI, alíneas a e e, e XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme art. 83, inciso I, da mesma Lei;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), bem como a tutela de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

Considerando que a todos têm ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações, consoante dispõe o artigo 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, XXIII, 170, VI, 182, § 2º, 186, II e 225, todos da Constituição da República, preceito reafirmado no Código Civil, em seu artigo 1.228, parágrafo primeiro, segundo o qual o "direito a propriedade deve ser exercitado em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade, com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas".

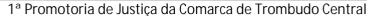
Considerando que a Resolução CONSEMA nº 13/2012, sob o código 56.11.00 descreve que deverá obter licença ambiental a atividade hospitalar;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 06.2016.00008149-0 instaurado com o fim de apurar possível funcionamento irregular da Fundação Hospitalar Alex Krieser sem a devida Licença Ambiental de Operação – LAO.

Considerando que, conforme apurado no referido Inquérito Civil, a empresa compromissária está funcionado sem o devido licenciamento ambiental:

Considerando, por fim, a autorização para lavrar, com os interessados, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando, portanto, a necessidade regularização da





atividade desenvolvida pela Compromissária, as partes RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização da atividade desenvolvida pela Fundação Hospitalar Alex Krieser, situada na Rua Arno Will, 395, bairro São João, no Município de Agrolândia, mediante a obtenção da licença ambiental de operação.

2 - DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária Fundação Hospitalar Alex Krieser compromete-se na obrigação de fazer consistente em obter a Licença Ambiental de Operação para atividade hospitalar desenvolvida na Rua Arno Will, 395, bairro São João, no Município de Agrolândia, devendo, para tanto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente termo, formalizar perante o IMA pedido de licenciamento ambiental, cumprindo os prazos e exigências estipuladas pelo IMA.

Parágrafo primeiro: A Compromissária compromete-se em comprovar, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo acima estipulado, que deu entrada no pedido de licenciamento ambiental no IMA, o que poderá ser realizado através de correspondência eletrônica, no seguinte endereço: trombudocentral01pj@mpsc.mp.br;

Parágrafo segundo: No prazo de 5 (cinco) dias após a obtenção da licença ambiental, a Compromissária compromete-se na obrigação de fazer consistente em apresentar nesta Promotoria de Justiça cópia da referida licença.

3 - DA MULTA



CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste termo implicará o pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os valores atinentes às multas previstas nas cláusulas anteriores serão recolhidas ao FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, criado pelo Decreto nº 1047, de 10.12.87 e com disposições constantes na Lei Estadual 15.694/11, cujo quantum deverá ser devidamente atualizado pelo índice oficial da Corregedoria-Geral da Justiça, desde o dia de cada prática até o efetivo desembolso;

Parágrafo Segundo - A inexecução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público, após decorrido o prazo pactuado, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das penas administrativas.

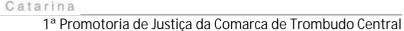
4. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA QUINTA - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso, em 3 (três) vias de





igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Trombudo Central, 07 de dezembro de 2018

Michel Eduardo Stechinski Promotor de Justiça

Marcos Francisco de Souza Presidente

Sibele Leite Diretora da Fundação Hospitalar Alex Krieser